PROJETO DE LEI Nº70/ 2025

Institui no âmbito do Município de Salvador a "Campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet" e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha de orientação a pessoa idosa contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet", no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. A campanha descrita no art. 1º possui o propósito de orientar as pessoas idosas, apresentando uma frente educativa e outra orientativa.

§ 1º - A frente educativa terá como objetivo a orientação quanto aos riscos inerentes do acesso e navegação na rede mundial de computadores (internet), bem como a aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

§ 2º - A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico, assim como garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3 º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão por seu público-alvo, que são as pessoas maiores de 60 anos de idade.

Art. 4º. O Poder Executivo indicará o órgão municipal competente para melhor execução desta Lei.

Art. 5º. O órgão municipal competente poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 13 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Segundo levantamento da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, a percepção de que o número de golpes e fraudes na internet contra esse público ou aumentou nos últimos dois anos. Entre os mais velhos, a percepção de aumento é de 79% tentativas de golpes financeiros contra pessoas idosas.

Os criminosos abusam da simplicidade e da confiança do usuário idoso para obter informações bancárias confidenciais. Alguns exemplos dos estelionatos ocorridos são ilustrados pelas ligações telefônicas para as pessoas idosas, solicitando informações pessoais sigilosas, levando a pessoa idosa, muitas vezes inexperiente, a expor dados de suas contas bancárias e de seu patrimônio.

Em diversos casos os fraudadores se apresentam como um funcionário do banco, induzindo o cliente idoso a realizar uma transferência de valores como um teste, mesmo que os bancos não usem o expediente de ligar para os clientes para realizar transações bancárias via telefone.

O referido projeto de lei se demonstra atual e necessário como uma matéria relevante à sociedade, pois busca defender as pessoas idosas de nossa cidade, que tanto contribuíram e continuam cooperando para o desenvolvimento da nossa sociedade, nesse panorama merecem uma atenção e cuidado especial.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres pares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância.

Salvador, 13 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora